COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 65/2022
EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R$ 9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil reais), para aquisição de conjunto móvel de britagem e peneiramento e dá outras providências.
AUTOR: Executivo Municipal
DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 20 de maio de 2022
RELATOR: Lindomar Rodrigo Brandão

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto em análise prevê a contratação de operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R$ 9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil reais), para aquisição de conjunto móvel de britagem e peneiramento.

Em sua justificativa, o Projeto enfatiza a economia aos cofres públicos com a instalação de sistema de britagem de rocha. Dados do processo licitatório de registro de preços para o ano de 2022, mostram a quantidade estimada de pedra brita, pó de pedra, pedra graduada e rachão, totalizando R$ 4.539.709,10 (quatro milhões quinhentos e trinta e nove mil setecentos e nove reais dez centavos).

Sendo que, com a produção própria do poder público municipal esses valores poderiam ser economizados. Ainda, como argumento para embasar o projeto, o Executivo informa que sendo proprietário do terreno que contém uma jazida de rocha a próxima fase é a instalação do maquinário para extração e britagem e peneiramento.

Em anexo a mensagem, o Impacto Orçamentário Financeiro, Declaração de Disponibilidade Financeira, Declaração de uso independente de outorga para Captação superficial emitida pelo Instituto Água e Terra do Paraná, Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, Certidão de Uso e Ocupação do Solo do imóvel em nome do Município, assim como Parecer Favorável do Conselho do Plano Diretor quanto a alteração da Lei

Complementar nº 46/2011, incluindo a permissão da realização de atividades de extrativismo mineral e britador de pedras na Macrozona Agrícola da Bacia do Rio Chopim (MZA Chopim).

O Parecer Jurídico dessa Casa de Leis informa que após cumpridas as obrigações legais o Município deverá "[...] consignar no Plano Plurianual o referido investimento, em razão de que o pagamento se dará de forma parcelada, ultrapassando exercícios financeiros subsequentes".

Além disso, orienta que as Comissões indaguem o Executivo Municipal, a fim de verificar a viabilidade e/ou substituição da garantia citada no Art. 2º do referido Projeto. Ademais, o Parecer Jurídico também recomenda que o Executivo informe se há previsão no PPA e demais legislações orçamentárias municipais para a contratação da operação de crédito, tendo em vista que a execução ultrapassa o exercício financeiro. Por fim, exara parecer favorável a tramitação, delegando aos Vereadores o julgamento do mérito em Plenário.

Diante da orientação, foi elaborado Ofício nº 28/2022/GLRB (anexo), e enviado via e-mail ao Gabinete do Prefeito Municipal, o mesmo foi respondido também via e-mail, Ofício nº 309/2022/GP (anexo). Segundo documento assinado pelo Prefeito Municipal em 22 de junho de 2022, informa que a garantia ofertada pelo Município é a mesma "[...] ofertada nas operações de crédito contratadas pelo Município junto à Agência de Fomento do Paraná S.A., autorizadas pelas Leis Municipais nº 5.892, de 5 de abril de 2022; nº 5.891, de 5 de abril de 2022; nº 5.890, de 5 de abril de 2022; e nº 5.889, de 5 de abril de 2022, aprovadas recentemente nessa Casa de Leis".

Ademais, segundo argumentos do Ofício nº 309/2022, os últimos financiamentos contratados pelo Município junto à Caixa Econômica Federal, também previram como garantia os recursos do FPM. O entendimento do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, da mesma forma compreende haver possibilidade de utilizar os recursos decorrentes da arrecadação de receitas derivadas do FPM, como garantia de contrato de empréstimo.

Ainda, com relação à previsão da despesa no Plano Plurianual – PPA, o ofício informa "[...] que não há como incluir a referida despesa no orçamento geral do Município, sem que antes haja a autorização legislativa para a contratação da operação de crédito". Além do mais, foi enviado anexo as informações a respeito dos prazos de amortização, carência e demais condições de vencimento e liquidação da dívida.

O § 4º do artigo 167 da Constituição Federal, o qual prevê que "§ 4º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos [...] para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta".

Ainda, o inciso XXX do artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, prevê que autorizações de operação de créditos devem ser aprovadas pelo Legislativo Municipal, justamente o que se está requerendo com o Projeto, cabendo aos Vereadores julgarem o mérito em plenário.

Cabe ressaltar que o Projeto em tela foi analisado no que se refere as competências da Comissão de Justiça e Redação, que é manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, estando de acordo com as normas.

Além disso, no bojo do Projeto constam as documentações citadas na Lei 5.787/2021, a qual disciplina o envio de proposições legislativas de iniciativa do Prefeito ao Poder Legislativo.

II - TÉCNICA LEGISLATIVA

No que se refere a técnica legislativa, conforme prevê a Lei Complementar nº 95/1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, o Projeto em análise encontra-se em conformidade com a referida norma.

III - VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o voto desta relatoria é **favorável** a regimental tramitação.

Pato Branco, 27 de junho de 2022.

LINDOMAR RODRIGO BRANDAO
VEREADOR - PP
Assinado Digitalmente
ACT-Safeweb27/06/2022 17:30:46 -03:00

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 27 de junho de 2022, acompanham o voto do relator ao Projeto de Lei nº 65/2022.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2022.

EDUARDO ALBANI DALA COSTA
VEREADOR - MDB
Assinado digitalmente
ACT-Safeweb28/06/2022 14:16:55 -03:00

MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA RODRIGUES HAMERA
VEREADORA PV
Assinado Digitalmente
ACT-Safeweb27/06/2022 17:03:52 -03:00

MARCOS JUNIOR MARINI
VEREADOR - PODEMOS
Assinado digitalmente
ACT-Safeweb27/06/2022 17:16:10 -03:00

ROMULO FAGGION
VEREADOR - UNIÃO BRASIL
Assinado digitalmente
ACT-Safeweb28/06/2022 12:05:05 -03:00